



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO n.º 86/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG E CLINICA TERAPEUTICA EQUILIBRIO DIVIVA PROVIDENCIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Euridson de Sá nº 2325, Bairro São José, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade nº Mg 15822035, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 111.703.476 - 30 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **CLINICA TERAPEUTICA EQUILIBRIO DIVIVA PROVIDENCIA LTDA** sediada na Rodovia MG 308 KM 2 Chácara Recanto Vitoria, Bairro Fazenda Santa Cruz na Cidade de Montes Claros/MG, Distrito Ermidinha, CEP 39.410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.440.387/0001 - 11, por seu representante legal a Sra. Cláudia Gleide Costa Gomes, portador do CPF: 026.465.776-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do **Processo nº 070/2025, Dispensa nº 045/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

1.1 Contratação de Clínica para internação compulsória especializada em tratamento de dependência química e toxicológica, destinada ao réu **ELIOMAR DA SILVA XAVIER**, conforme determinado nos autos nº 5001567-22.2021.8.13.0611, destinado por um período de 06 (seis) meses.

Cláusula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **CLINICA TERAPEUTICA EQUILIBRIO DIVIVA PROVIDENCIA LTDA** sediada na Rodovia MG 308 KM 2 Chácara Recanto Vitoria, Bairro Fazenda Santa Cruz na Cidade de Montes Claros/MG, Distrito Ermidinha, CEP 39.410-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo a partir da data de sua assinatura pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 12(dose) meses.

Clausula Quarta – Da Possibilidade de Reajustamento

4.1 os valores constantes do contrato em regra são irredutíveis, possibilitada a revisão quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

4.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Cláusula Quinta - DO PREÇO

5.1. A PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela de preços, termo de referência.

5.1.1. Itens Contratados.

ITEM	QTD.	UN	DISCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	UND	TAXA DE ADMISSÃO PARA INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DO ELIOMAR DA SILVA XAVIER	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
02	06	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICA TERAPÊUTICA (PESSOA JURÍDICA) DISPONIBILIZAR VAGA PARA ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. (PACIENTE ELIOMAR DA SILVA XAVIER)	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
03	01	UND	TESTE DE COVID-19	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	01	UND	TESTE TOXICOLÓGICO	R\$ 150,00	R\$ 150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$

11.500,00

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 14.133/21, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apuração da prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo referente à prestação do serviço, sendo pago inicial os valores dos itens 02, 03 e 04, as parcelas que se refere o item 01 será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados, devidamente atestados pelos respectivos fiscais de contratos e registrados e sistema de registro de ponto eletrônico.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

Dotação Pessoa Jurídica:
060110.122.8001.6802 339039 - Ficha 4858

Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO.

8.1. A CONTRATADA deverá proceder a internação involuntária/compulsória do paciente, promovendo um trabalho pautado na ética e compromisso com a recuperação, realizar acompanhamento sistemático, promovendo bem estar e saúde mental ao paciente em processo de reabilitação, ofertando toda equipe multidisciplinar necessária. Ofertar ainda, espaço físico adequado, boa acomodação, alimentação balanceado com ambiente acolhedor e atividades adequadas favoráveis ao tratamento.

8.2 para acompanhamentos dos contratos oriundos do presente instrumento caberá a secretaria Municipal de Saúde designar um ou mais servidores para a exercerem a atividades de fiscalizações dos contratos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1 – A CONTRATADA deverá realizar a internação compulsória do paciente pelo período inicial de 06 (seis) meses, fornecendo ao paciente toda equipe e estrutura necessária para sua recuperação.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Realizar o PAGAMENTO mediante emissão de Nota Fiscal, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA através de transferência bancária.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

11.1 – A CONTRATADA deverá apresentar comprovante/atestado de internação do requerente ELIOMAR DA SILVA XAVIER.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições erros ou atrasos no cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega ou realização do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- Inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- Transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- Descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

d) A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Cláusula Décima Sétima - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

17.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender exigências do SUS Sistema Nacional de Saúde.

17.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO.

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios mineiros, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei Federal no 14.133/21.

Cláusula Décima Nona - DO FORO.

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, 30 de maio de 2025.

ANDRESSA
VIEIRA
RODRIGUES:111
70347630

Assinado de forma
digital por
ANDRESSA VIEIRA
RODRIGUES:1117034
7630

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO - MG

Andressa Vieira Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde.

Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLINICA TERAPEUTICA EQUILIBRIO DIVIVA PROVIDENCIA LTDA

CNPJ: 40.440.387/0001-11

40.440.387/0001-11
CLÍNICA TERAPÊUTICA EQUILÍBRIO
DIVINA PROVIDÊNCIA LTDA
ROD MG 303, KM 2 - Chácara Recanto Vitória
Fazenda Santa Cruz - CEP: 39.410-000
MONTES CLAROS - MG

[Signature]
Claudia Gleide Costa Gomes CPF: 026.465.776-48

Contratado

TESTEMUMHAS.

- 01- *Claudemare das Alves*
- 02- *Lucas Alves Correia*